



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Parecer nº 22034629/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Processo nº: **08420.010968/2021-48**

Interessado: **MARINO D EUGENIO**

PARECER

1. Trata-se de defesa preliminar apresentada pelo estrangeiro MARINO D EUGENIO, nacional da Itália, nascido em 06/10/1970, RNM V604466E, o qual possui a condição migratória de RESIDENTE, com a finalidade de evitar a perda desse estado, pelo motivo de ter permanecido fora do Brasil por período superior a dois anos, o que, em tese, pode ensejar a abertura de Processo de Perda de Autorização de Residência.

O estrangeiro em epígrafe é residente no Brasil desde o ano de 2009 e teve sua residência concedida com base no amparo legal nº 197 - ART.7 RES. NORM.84/09 - CNI/MTE.

Na presente análise técnica preliminar foi verificado no sistema Sistema de Trafego Internacional - STI que o ádvana saiu do Brasil na data de 30/12/2018 e retornou a este país na data de 29/12/2021, ultrapassado assim o prazo de dois anos fora do território nacional previsto no Art. 135, III do Dec. nº 9.199/20117, porém, com o advento da Portaria nº 18/2021 - DIREX/PF no Art. 7º onde prevê que "*O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020*", logo o estrangeiro ultrapassou 126 dias de seu prazo limite.

No entanto o mesmo justifica que não retornou ao Brasil devido a pandemia de COVID 19 que assolou o mundo, sendo que voos foram cancelados, aeroportos fechados e várias restrições para sair de seu país e também para entrar no Brasil, além da dificuldade de viagem devido a doença de esclerose múltipla que o estrangeiro possui (anexo documentos médicos)

Em virtude da MOC 24/2020 CGPI/DIREX/PF no item 1.3 - da Análise preliminar - que preceitua: "*Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento.*"

O ádvēna não deu causa ao seu excesso de prazo.

Diante do exposto e em observância a legislação vigente, sugiro o ARQUIVAMENTO do processo por falta de elementos que enseje a perda de Residência.

Atenciosamente,

Angélica de Paula Oliveira dos Santos

Agente Especial de Polícia

Mat. 17.488

DESPACHO:

I - De acordo, máxime diante da previsão do art. 7º, da Portaria nº 18/2021-DIREX/PF e a mensagem oficial circular 24/2020 CGPI/DIREX/PF:

Art. 7º O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020.

MOC 24/2020 CGPI/DIREX/PF no item 1.3 da Análise preliminar que preceitua: "***Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento.***"

II - Arquive-se o processo.

Marco Antônio Gomes Pereira
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA, Gestor Financeiro**, em 12/05/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA DE PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 28/05/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22834599** e o código CRC **EF835A7E**.

Referência: Processo nº 08420.010968/2021-48

SEI nº 22834599